



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 1.857/2002

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Itapecerica, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei e que serão obrigatoriamente contempladas na Lei Orçamentária Anual, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - aprimorar o atendimento na área de educação, saúde e segurança;
- II - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- IV - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- V - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único: As denominações e unidades de medida das metas do projetos de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-programas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – amortização da dívida;
- 6 – inversões financeiras.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único: A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - O poder Legislativo encaminhará a sua proposta orçamentária ao órgão Central de Contabilidade em até 30 (trinta) dias do recebimento dos quadros de estimativa das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal corresponderá a 8% (oito por cento) das receitas Tributárias e das transferências constitucionais mencionadas no art. 29-A da Constituição Federal, estimadas pelo Executivo para o Exercício de 2003.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2003, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2002, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º: Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º: Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º: Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º: O texto da Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art. 10º - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11º - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal apurados entre receita e despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II - Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12º - Se a Dívida Consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

Parágrafo Primeiro : Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13º – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação destes recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a possibilidade da sua aplicação original.

Art. 14º - Ao controle interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 18º - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

Art. 19º - A Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais e contribuições, apenas destinarão recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores concedidos pelo Município;

III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º: As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 20º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante existência de recursos orçamentários próprios, previsão na Lei Orçamentária e a identificação do beneficiário do convênio.

Art. 21º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 22º - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente ao no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada na forma do artigo 5º, III "b", da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 23º - A lei Orçamentária Anual conterà recursos para cobrir despesas com convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 24º - No projeto de Lei Orçamentária para 2003 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Art. 25º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 26º - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27º - No exercício financeiro de 2003, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 28º – Os recursos necessários para pagamento de despesas com agentes políticos, pessoal mediante criação de novos cargos e funções públicas, realização

de concursos públicos, concessão de vantagens ou de aumento de remuneração, admissão ou contratação necessárias aos serviços, treinamento de pessoal, informatização dos serviços e modernização da fiscalização, para manutenção dos diversos departamentos e fundos especiais da administração, serão previstos na Lei Orçamentária.

Art. 29º - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º: Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º: A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 30º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º: Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 31º - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 32º - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33º – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 34º - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2003, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2002 que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º: A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º: Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 35º – Se a proposição de Lei Orçamentária anual não for enviada pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2002, para sancioná-la a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total programado, na forma da proposta remetida ao Legislativo.

§ 1º: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º: Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º: Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do órgão Previdenciário do Município;
- III – pagamento do serviço de dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Art. 36º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º – Na hipótese de qualquer um dos poderes apresentar excesso nas despesas com gasto de pessoal superiores aos limites traçados na legislação pertinente, ficará o mesmo vedado a proceder o pagamento de horas extras salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior que demande atuação extraordinária e temporária do Poder Público Municipal, quando então será admitido o pagamento das horas extras necessárias ao atendimento de referidas situações somente durante o período que perdurarem.

Art. 38º - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 39º - Integra a presente Lei o seguinte anexo:

I – Anexo de Prioridade e Metas da Administração.

Art. 40º – O Orçamento geral do Município consolidará os orçamentos elaborados separadamente para o Legislativo e os fundos.

Art. 41º – As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º – As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2000, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até julho de 2001, considerando :

- I- a expansão do número de contribuintes;
- II- a atualização do Cadastro Técnico;
- III- o acompanhamento do valor adicionado fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

§ 2º - O Município poderá, também, instituir a cobrança de preço público pela utilização de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo.

Art. 42º – À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, não inferior a 25%.

§ 1º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada 25% à manutenção e ao desenvolvimento do ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

Art. 43º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Art. 44º - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 45º - Em cumprimento ao disposto contido no Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 46º - Em cumprimento ao disposto contido no Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária só incluirá novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 47º - Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária anual, só destinará recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, se vier acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 48º - A exclusão da limitação de empenho de que trata a letra “b”, inciso I, do artigo 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão processados através dos procedimentos operacionais-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos pelos órgãos responsáveis da política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da nota de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso anterior.

Art. 49º - A subvenção de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

Art. 50º - O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências voluntárias, nos termos do artigo 25 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando o interesse do Município.

Art. 51º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 14 de junho de 2002

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2003

PRIORIDADES		METAS PRIORITÁRIAS
01	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- supletivo de 5ª à 8ª séries;- atendimento da demanda do ensino fundamental;- alfabetização de jovens e adultos;- manutenção de convênios com o MEC, FNDE, SEE e órgãos afins;- reforma e melhoria de escolas ;- manutenção dos Conselhos Municipais ligados à área da educação;- aquisição de veículos para o transporte escolar;- manutenção e aquisição de veículos para as várias atividades do setor educacional;- implantação através de Convênio ou parceria com Instituições Públicas ou Privadas, de cursos técnicos profissionalizantes formais ou não;- promover ações visando a implantação na sede do Município de cursos de nível superior, por intermédio de Instituições Públicas ou Privadas, através de convênios ou parcerias;- administrar o Programa Bolsa-Escola.
02	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- construção de sala para atendimento emergencial;- implementação de programas especiais de atenção à saúde da mulher, da criança e do idoso;- manutenção das Unidades de Saúde existentes- aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades de Saúde existentes e para a Unidade de Pronto Atendimento;- manutenção do Conselho Municipal de Saúde;- manter e ampliar o Programa de Saúde da Família – PSF;- manutenção e aquisição de veículos para o atendimento às necessidades do Sistema de Saúde;- melhoria das instalações do Matadouro Municipal.- Manutenção da Farmácia Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- manutenção de programas voltados para os portadores de doença física ou mental e para idosos;- manutenção dos Conselhos Municipais ligados à Assistência Social;- criação de mecanismos voltados à melhoria das condições habitacionais e sanitárias de famílias carentes;- doação de lotes urbanizados para população de baixa renda.
04	URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- criação de novas linhas de ônibus municipais, através de concessões ou permissões;- buscar recursos para o saneamento do Rio Vermelho, dando tratamento adequado às suas margens;- ampliação da área central da sede do Município destinada aos pedestres, através de calçadas ajardinadas;- implantação de sistema moderno de sinalização de trânsito na cidade;- realizar calçamento e ou asfaltamento de vias públicas;- aquisição, permuta ou desapropriação de bens imóveis em função do interesse público;- melhoria das Praças Públicas da Cidade e dos Distritos;- buscar parcerias para a implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda.- construção e implantação de Monumentos Públicos.
05	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	<ul style="list-style-type: none">- construção de galpões industriais, em parceria com o governo Federal ou Estadual, cedendo espaço dos mesmos para implantação de indústrias;- conservação e melhoria das estradas municipais;- colaborar para a criação de Cooperativa Agropecuária no Município;- colaborar com a EMATER, na implantação de programas de apoio aos pequenos proprietários rurais e aos produtores de própolis.
06	MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">- implantação do aterro sanitário ou usina de compostagem;- manutenção do CODEMA;- preservação da nascente do Rio Vermelho;- fiscalização, em função do Convênio com o DNPM, de todas as empresas mineradoras que atuam no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – 35550-000 – fone (37) 3341-1321

07	FAZENDA	<ul style="list-style-type: none">- acompanhar, visando o incremento, a apuração do VAF;- articular equipe de fiscalização integrada, com a Receita Estadual e Federal;- cobrança da Dívida Ativa;- cobrança de Impostos e novas Taxas, seguindo a moderna técnica tributária;- desdobramento da Receita em metas bimestrais;
08	ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- modernização administrativa, incluindo o aumento no nível de informatização de todo o Sistema de Administração;- aprimoramento do "Controle Interno";- treinamento de Pessoal;- ampliação e renovação da frota automotiva e aquisição de equipamentos para todas as unidades da Prefeitura que necessitarem dos mesmos, no cumprimento de suas funções.
09	COMUNICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- modernização da Rádio da Prefeitura (AM);- aquisição de equipamentos de fotografia, filmagem e som;- implantação de periódico oficial;- manutenção de Convênios;- implantação de Rádio FM Municipal.
10	ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO FOLCLORE	E <ul style="list-style-type: none">- apoiar as atividades esportivas;- manter e fazer avançar o Festival de Inverno e o Carnaval Itabeleza;- apoiar o Reinado do Rosário e demais manifestações folclóricas.
11	SEGURANÇA	<ul style="list-style-type: none">- implantação de Policiamento Militar no Distrito de Neolândia;- criação da Guarda Municipal
12	LEGISLATIVO	<ul style="list-style-type: none">- criação do site do legislativo, democratizando o acesso a atos e leis;- aprimoramento do CONTROLE INTERNO;- continuidade do processo de informatização da Câmara;- melhoria do Prédio da Câmara